

## Anexo I

### EDITAL 52/2012

**Antonino de Sousa**, em regime de substituição do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, por despacho de 24 de abril de 2012:

**TORNA PÚBLICO QUE**, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 26 de abril de 2012, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a **alteração da Tabela de Taxas e Licenças no sentido de cumprir o estipulado nos artigos aos artigos 16.º e 17.º do REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE PENAFIEL, relativos às taxas de ingresso, de visita guiada e de festas de aniversário, de acordo com os seguintes valores:**

“- Taxa de ingresso no Museu Municipal, núcleo-sede: 2,00€ (dois euros) por pessoa, sendo gratuito o ingresso nos núcleos dependentes e no núcleo-sede ao Domingo. De acordo com o estabelecido no art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas consideradas nesta categoria atende ao custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de incentivo adaptados a cada situação. As reduções das taxas a praticar face aos custos apurados que resultam da aplicação destes coeficientes justificam-se pela necessidade de promover o princípio do acesso à cultura para todos e, em particular, dos jovens, impulsionando a divulgação do património os hábitos culturais a inculcar às novas gerações. Pelas razões expostas conclui-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

- Estão isentos do pagamento da taxa de ingresso as crianças menores de 14 anos, os funcionários do Município, os associados da Associação de Amigos do Museu Municipal de Penafiel, os associados da APOM, do ICOM, do ICOMUS, os técnicos dos Museus integrados na RPM, os técnicos do IMC, todos mediante identificação, e os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar.

- Beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor da taxa de ingresso os estudantes, os maiores de 65 anos, os portadores de deficiência e respetivo acompanhante, e ainda os grupos organizados com mais de 20 elementos.

- Taxa de visitas guiadas ao Museu e núcleos dependentes, acrescida à taxa de ingresso no caso do núcleo-sede, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar: taxa de 30,00€ (trinta euros) a aplicar para as visitas guiadas a grupos organizados até 40 elementos, e taxa de 50,00€ (cinquenta euros) para grupos organizados com número superior a 40 elementos, até ao máximo de 80 pessoas por grupo, ficando isentos da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento.

- Visitas com atelier temático de exploração pedagógica a realizar no Museu e núcleos dependentes: taxa suplementar de 2,00€ (dois euros) por participante acrescida à taxa de ingresso

no caso do núcleo-sede, estando isentos do pagamento da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos, desde que não participantes ativos no atelier e/ou desde que estejam no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento do grupo, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar.

- As festas de aniversário realizadas no Museu Municipal têm as seguintes modalidades e taxas aplicadas:

a) – modalidade 1 - festas de aniversário sem lanche - têm a duração máxima de 2 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica: 2,00€ por participante;

b) – modalidade 2 - festas de aniversário com lanche trazido pelo(a) aniversariante - têm a duração máxima total de 3 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica durante 2 horas, e a cedência de espaço para a realização do lanche durante 1 hora, não contemplando cedência de toalhas, pratos, copos ou talheres: 3,00€ por participante;

c) – modalidade 3 - festas de aniversário com lanche fornecido pelo Museu - têm a duração máxima total de 3 horas, incluem visita guiada e atelier temático de exploração pedagógica durante 2 horas, a cedência de espaço e serviço completo de lanche, à exceção do bolo de aniversário: 6,00€ por participante.

d) – Estão isentos do pagamento de taxas o/a aniversariante e os acompanhantes do grupo, até ao máximo de 4 adultos, estando os restantes acompanhantes sujeitos ao pagamento da taxa de ingresso.”

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Jornal Regional editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 30 de Abril de 2012.

#### O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Em substituição do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, por despacho de 24 de abril de 2012)

(Antonino de Sousa, Dr.)

## Anexo II

### EDITAL 53/2012

**Antonino de Sousa**, em regime de substituição do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, por despacho de 24 de abril de 2012:

**TORNA PÚBLICO QUE**, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 26 de abril de 2012, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a **alteração ao artigos 7.º do REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA, passando na presente data a ter a seguinte redação:**

## REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

### Nota Justificativa

Compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças da Cidade e estabelecer as regras de numeração de polícia dos edifícios, bem como elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva;

O grande desenvolvimento urbanístico que se tem verificado no Concelho de Penafiel, a expansão demográfica e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de Polícia, levaram a Câmara Municipal a elaborar o presente regulamento.

O referido regulamento foi aprovado em sessão de Câmara Municipal e posteriormente em sessão de Assembleia Municipal, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Assim, nos termos do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do mesmo artigo da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, bem como no disposto do artigo 29º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, é criado o presente Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, que determina a atribuição de denominação às ruas e praças e número de polícia, o qual se aplica a toda a área do município de Penafiel.

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se a todas as ruas, praças e outros arruamentos, bem como aos edifícios existentes na área do Município de Penafiel.

### Artigo 2.º

#### Definições

1 - Entende-se por denominação de uma rua ou praça de qualquer aglomerado urbano a designação oficial que lhe for atribuída e através da qual passará a ser identificada, devendo a mesma constar de uma ou mais placas toponímicas devidamente afixadas.

2- Entende-se por numeração de um edifício a sua identificação numérica atribuída de acordo com as regras definidas neste regulamento.

3- Para efeitos do presente Regulamento, as vias e espaços públicos do concelho deverão ser classificados de acordo com o definido no Anexo I.

## CAPITULO I

### TOPONÍMIA

#### SECÇÃO I

### COMPETÊNCIAS PARA DENOMINAÇÃO

#### Artigo 3.º

##### Competência para a denominação de arruamentos

No Município de Penafiel, a denominação de novos arruamentos ou praças, ou a alteração dos atuais compete à Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia das respetivas áreas.

#### Artigo 4.º

##### Audição das Juntas de Freguesia

1 -A Câmara Municipal deverá efetuar a consulta prévia da Junta de Freguesia da respetiva

Área geográfica, para efeitos de emissão de parecer, não vinculativo.

2- Será dispensada a consulta às Juntas de Freguesia sempre que as propostas sejam da sua iniciativa.

3- As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que haja resposta, será a proposta considerada como aceite.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer ao Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Penafiel, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

#### Artigo 5.º

##### Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, Órgão Consultivo da Câmara para as questões de toponímia.

#### Artigo 6.º

##### Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete:

- Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;
  - Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;
  - Definir a localização dos topónimos;
  - Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
  - Elaborar estudos sobre a história da toponímia em Penafiel;
  - Garantir, em colaboração com o Departamento de Cultura, a existência de um acervo toponímico da Cidade de Penafiel.
- 2- Os pareceres referidos na alínea b) do n.º 1, são prévios e obrigatórios em caso de alteração de denominação.

#### Artigo 7.º

##### Composição

1 - Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

- O membro do Executivo Municipal responsável pelo Pelouro da Cultura, que preside;
  - Um técnico da área funcional diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 4 do artigo 31 do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais - Sistemas de Informação Geográfica Informação Geográfica.
  - Um representante do Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente;
  - Um representante do Museu Municipal;
  - Um representante das Juntas de Freguesia;
  - Um membro de cada partido político representado na Assembleia Municipal de Penafiel;
  - Um cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre a Cidade de Penafiel, designado pelo Presidente da Câmara.
- 2 - A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Apoio administrativo e de secretariado

O Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal garante o apoio administrativo à Comissão e designa o seu secretário, a quem caberá substituir o presidente na sua

ausência. Neste último caso, a reunião será secretariada por outro elemento presente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Temática dos Topónimos**

As denominações deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- Topónimos populares e tradicionais;
- Referências históricas dos locais;
- Antropónimos que podem incluir figuras de relevo concelhio, quer vultos de relevo nacional, quer grandes figuras da humanidade;
- Nomes de países, cidades, vilas e aldeias, nacionais ou internacionais, que, por algum motivo relevante estejam ligadas ao concelho de Penafiel;
- As designações toponímicas do concelho não poderão, em caso algum, ser repetidas na mesma localidade.
- Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar absolutamente indispensável.

#### **Artigo 10.º**

##### **Designação Antroponímica**

1 - As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- Individualidades de relevo concelhio;
- Individualidades de relevo nacional;
- Individualidades de relevo internacional ou universal.

2 - Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

#### **Artigo 11.º**

##### **Alteração de Topónimos**

1 - A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento, nomeadamente após consulta à Junta de Freguesia respetiva, e nos seguintes casos especiais:

- Motivo de reconversão urbanística;
- Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos municípios.

2 - Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Publicidade**

1 - Após a aprovação das propostas pela Câmara Municipal serão afixados os editais nos lugares de estilo, em lugares públicos de grau e afluência populacional e num jornal da região.

2 - Juntamente com a fixação dos editais, são informados dos novos topónimos a Conservatória do Registo Predial, a Repartição de Finanças e a Estação de Correios.

3 - Todos os topónimos são objeto de registo em cadastro próprio da autarquia.

## **SECÇÃO II PLACAS TOPONÍMICAS**

#### **Artigo 13.º**

##### **Local de afixação**

1 - As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respetivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e, nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 - As placas serão, sempre que possível, colocadas na fachada correspondente do edifício, distantes do solo pelo menos a 3 m, e da esquina 1,5m.

#### **Artigo 14.º**

##### **Composição gráfica**

1 - As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 - As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, sob proposta da "Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia".

#### **Artigo 15.º**

##### **Competência para afixação e execução**

1 - A execução e afixação de placas de toponímia é da competência das respetivas Juntas de Freguesia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 - As Placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior são removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

3 - Considerando que a designação toponímica é de interesse público não poderá o proprietário do imóvel opor-se à afixação das placas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Responsabilidade por danos**

1 - Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários, por conta de quem os tiver causado devendo o custo ser liquidado no prazo de 10 dias, contados da data da respetiva notificação.

2 - Sempre que haja demolição de prédios, ou alterações de fachadas que implique a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositar aquelas na Divisão dos Serviços Gerais da Câmara Municipal ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 - É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.

## **CAPITULO II**

## **NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

### **SECÇÃO I**

## **COMPETÊNCIA E REGRAS PARA A NUMERAÇÃO**

#### **Artigo 17.º**

##### **Numeração e autenticação**

1 - A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas legais confinantes com a via pública, que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros. A sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Penafiel.

2 - A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara, por qualquer forma legalmente admitida.

#### **Artigo 18.º**

##### **Regras para a numeração**

A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul, ou aproximada, a numeração começa de Sul para Norte; nos arruamentos com a direção Nascente-Poente, ou aproximada, começa de Nascente para Poente, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;

b) Nos largos, praças e rotundas é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto Nascente do arruamento situado mais a Sul;

c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

d) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;

e) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por inúmeros pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construíam.

2 - As regras previstas nas alíneas d) a f) do número anterior poderão ser alteradas, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do respetivo serviço, e tendo designadamente em conta a numeração atribuída, a atribuir, e a respetiva localização dos prédios ou urbanizações.

#### **Artigo 19.º**

##### **Atribuição do número**

1 - Em cada prédio, e por cada arruamento, a atribuição do número de polícia far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no artigo anterior, e de acordo com o critério seguinte: as vias serão medidas longitudinalmente, pelo seu eixo, metro a metro, sendo atribuído a cada vão de porta a numeração correspondente ao comprimento, em metros, que mais se aproximar da interseção do eixo da via com a perpendicular ao ponto médio do plano do vão;

2 - A cada vão será atribuído o respetivo número.

#### **Artigo 20.º**

##### **Numeração após construção dos prédios**

1 - Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Penafiel designará, a requerimento dos interessados, os respetivos números de polícia mediante a entrega de um documento autenticado pelos serviços municipais competentes.

2 - Quando não seja possível a atribuição da numeração de polícia por falta de identificação toponímica do arruamento ou

praça, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.

3 - Os proprietários dos prédios a quem tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocá-la os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da atribuição ou notificação.

4 - Caso tenha sido já atribuída pelos serviços competentes, a efetiva aposição do número de polícia deve ser verificada e expressamente mencionada no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de utilização do prédio.

5 - No caso previsto no n.º 2, deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

## **SECÇÃO II COLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA NUMERAÇÃO**

#### **Artigo 21.º**

##### **Colocação da numeração**

1 - Nos edifícios à face da via pública, os números serão colocados no centro das padieiras dos vãos ou das bandeiras das portas, à altura máxima de 2.50 metro. Quando esta altura for superada pela da padieira, ou esta não exista, os números poderão ser colocados na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, à altura mínima de 1 .20 m e máxima de 2.00 m.

2 - Os algarismos, do tipo árabe, a utilizar na numeração de Polícia não podem ter menos de 7,50 cm nem mais de 15,00 cm de altura, devendo a sua largura estar compreendida entre 5 cm e 10 cm. Serão em relevo sobre placas, em metal recortado ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

3 - Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, devendo no entanto ser submetidos a aprovação da Câmara Municipal.

4 - Nos edifícios em que exista um logradouro entre a fachada do edifício e a via pública, a numeração poderá ser colocada conforme disposto no n.º 1 do presente artigo ou, em alternativa, no muro de vedação à face da via pública.

5 - Nas zonas históricas da Cidade de Penafiel e de Entre-os-Rios, os serviços municipais competentes darão as indicações, caso a caso, quanto ao material e dimensões dos números de polícia, bem como quanto à sua localização.

#### **Artigo 22.º**

##### **Conservação e limpeza**

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

## **CAPITULO III DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 23.º**

##### **Alterações toponímicas e de numeração de Polícia**

1 - As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de Polícia serão obrigatoriamente comunicadas às

conservatórias do registo predial competentes, bem como às repartições de finanças respetivas, no intuito de procederem à retificação do respetivo cadastro.

2 - As comunicações referidas no número anterior deverão ser efetuadas pelo Departamento de Gestão Urbanística até ao último dia do mês, verificadas no mês anterior.

3 - A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

#### **Artigo 24.º**

##### **Informação e registo**

1 - Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.

2 - Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

3 - A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

#### **Artigo 25.º**

##### **Contra-ordenações**

1 - Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, as infrações ao presente Regulamento constituem contra-ordenações.

2 - As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 50,00 até € 500,00 cujo produto reverte integralmente para o Município de Penafiel.

3 - Em caso de reincidência da infração, a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

4 - A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos em 2.

5 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenações e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.

#### **Artigo 26.º**

##### **Interpretação e casos omissos**

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento, preenchidas ou resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 27.º**

##### **Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga todos os anteriores sobre esta matéria.

#### **Artigo 28.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguinte à sua publicação em boletim municipal.

## **ANEXO I**

I - Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos no Município de Penafiel deverá atender às seguintes classificações:

### **Alameda**

Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao

seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

### **Avenida**

O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas). Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer. Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda, em que até o nome remete para um espaço mais bucólico-Alamo.

### **Rua**

Via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano. Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem - Praças, Largos, etc - sem que tal comprometa a sua identidade. Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

### **Caminho**

Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, pavimentado ou não, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

### **Calçada**

Caminho ou Rua empedrada geralmente muito inclinada.

### **Ladeira**

Caminho ou Rua muito inclinada.

### **Azinhaga**

Caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos. Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

### **Beco ou Quelho**

Rua estreita e curta muitas vezes sem saída.

### **Praça**

Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano estudado normalmente por edifícios. Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

### **Praçeta**

Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

### **Largo**

Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação. Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

### **Parque**

Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer,

eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

**Jardim**

Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

**Rotunda**

Praça ou Largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária - em rotunda. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Jornal Regional editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 30 de abril de 2012.

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL,**

(em regime de substituição do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,  
por despacho de 24 de abril de 2012)

**(Antonino de Sousa. Dr.)**